



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 405 - quinta-feira - 02 de abril de 2020

* documentos assinados nos originais

Página 01

DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 3239 DE 29 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO GOZO DOS 15 DIAS DE FÉRIAS DE TODOS OS PROFISSIONAIS LOTADOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, CUJA CONCESSÃO ENCONTRAVA-SE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO DE 2020, BEM COMO DA ANTECIPAÇÃO DOS 15 DIAS DE RECESSO ESCOLAR QUE SERIAM CONCEDIDOS NO DECORRER DO ANO LETIVO, SENDO QUE A PRESENTE ANTECIPAÇÃO SE DÁ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais etc.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam antecipados para o mês de abril de 2020, os 15 dias de férias que seriam gozados no mês de julho de 2020, bem como os 15 dias de recesso escolar que seriam concedidos no decorrer do ano letivo de 2020, ficando assim estabelecidos:

I – Recesso Escolar: de 01.04.2020 à 15.04.2020;

II – Férias: de 16.04.2020 à 30.04.2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seu efeitos à data em que foi lavrado, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 29 de Março de 2020.

DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREVENÇÃO
AO SUICÍDIO



Falar
é a melhor
SOLUÇÃO

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

✚ Documentos assinados no original

PODER LEGISLATIVO

www.camerapedregulho.sp.gov.br

Presidente
Rafael Henrique de Oliveira Uehara
Vice-Presidente
Welder Douglas da Silva
1º Secretário
Augustinho Alves da Silva
2º Secretário
Eurípedes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Leonardo Donizete Bueno
Raimundo Cleomar Lobao
Renato Ribeiro Saade
Wanderley Moreira de Carvalho



DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 3240 DE 29 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE (QUANDO FOR O CASO), DE VENCIMENTO E/OU DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais etc.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados os prazos de validade (quando for o caso), vencimento e/ou pagamento de todos os tributos de competência do Município em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19 (coronavírus), cuja prorrogação, fica assim estabelecida;

§ 1º. O vencimento das competências de Maio, Junho e Julho de 2020, relativas ao Tributo - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, fica prorrogado, respectivamente, para o dia 10 dos meses de Agosto e Setembro, sendo que o vencimento das competências de Agosto e Setembro de 2020, fica prorrogado, respectivamente, para o dia 10 dos meses de Novembro e Dezembro de 2020, cujos pagamentos até a data de vencimento, deverão ocorrer sem acréscimos de juros, multa, correção monetária e demais encargos incidentes, e ainda, sem prejuízo dos eventuais descontos e benefícios incidentes.

I – Tendo em vista que os carnês/boletos já foram expedidos e entregues pelo setor competente, o contribuinte, antes de efetuar o pagamento do Tributo - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, deverá, solicitar informações junto ao Setor de Cadastro e Tributação do Município à respeito de quais instituições financeiras estarão recebendo os pagamentos em consonância com o estabelecido no “caput” deste artigo.

II – O pagamento efetuado pelo contribuinte sem observância do procedimento previsto no inciso anterior, terá efeito de renúncia quanto a incidência de juros, multa, correção monetária e demais encargos incidentes, e ainda, eventuais descontos e benefícios aos quais teria direito em decorrência da prorrogação estabelecida neste decreto, considerando-se válido para todos os efeitos legais os pagamentos realizados.

§ 2º. Ficam prorrogados por 90 dias corridos à contar da publicação deste decreto, a validade (quando for o caso), o vencimento e o pagamento (exercício 2020), do Imposto Sobre Serviços – ISS, Licenças, alvarás e demais tributos de competência do Município que eventualmente não puderam ser pagos e/ou renovados em decorrência da pandemia ocasionada pelo covid-19, cujos pagamentos deverão ocorrer até a data de vencimento, sem acréscimos de juros, multa, correção monetária e demais encargos incidentes, e ainda, sem prejuízo dos eventuais descontos e benefícios incidentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data em que foi lavrado, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 29 de Março de 2020.

**DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

